

PROCESSO Nº: 10837/2019

ORIGEM: UDESC/ REIT/ SECON - Secretaria dos Conselhos Superiores

INTERESSADO: Tiago Biazus

ASSUNTO: Solicita reconhecimento de diploma de pós-graduação - Mestrado em Música, obtido na Hogeschool Voor De Kunsten Utrecht, Holanda. Processo cadastrado na Plataforma Carolina Bori sob o nº 00043.2.01911/06-2018.

I - HISTÓRICO:

- 18/06/2018 - O processo foi cadastrado na Plataforma Carolina Bori;
- 04/04/2019 - A Comissão de Reconhecimento emite parecer circunstanciado que reconhece o Curso como equivalente ao Mestrado em Música oferecido pela UDESC;
- 10/04/2019 - Fui designado relator do processo no CONSEPE.

II - ANÁLISE:

O processo trata do pedido de reconhecimento de diploma obtido de Master of Music, na Hogeschool Voor De Kunsten Utrecht, Holanda, como equivalente ao Mestrado em Música oferecido pela UDESC. De acordo com o parecer circunstanciado emitido pela Comissão de Reconhecimento, obtido na Plataforma Carolina Bori:

“A Comissão reconhece o diploma de Mestre em Música realizado em 2016 na HOGESCHOOL VOOR DE KUNSTEN UTRECHT, Holanda. O Projeto pedagógico das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar do requerente, autenticado, mostra a duração do curso, carga horária total teórica e prática das disciplinas e estágios realizados. Com relação ao aspecto formal da documentação e quanto ao mérito global dos estudos, destacamos que existe um Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), que pode servir como auxiliar na análise. O Sistema Europeu de Transferência de Créditos foi lançado inicialmente, em 1989, como um projeto-piloto no âmbito do Programa Erasmus. Quanto ao mérito, o documento em questão parte de um trabalho acadêmico em nível de Mestrado, validado e legitimado por uma Instituição reconhecida e respeitada no seu país, cujos critérios acadêmicos europeus incluem um texto dissertativo, devidamente orientado, examinado e aprovado por uma banca igualmente qualificada. Pela Aprovação”.

Na análise deste relator, o processo seguiu a tramitação e está em consonância com a Resolução CNE/CES nº 3/2016, Resolução 14/2017 CONSEPE/ UDESC e Instrução Normativa nº 003/2018 PROPPG/ UDESC. Destaca-se que a Comissão de Reconhecimento decidiu pela aprovação do processo, comprovando o mérito e documentação.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação de equivalência ao Mestrado em Música da UDESC.

Ibirama, 05 de Junho de 2019.

Diego Rafael Stüpp
Relator CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do respectivo relator, conselheiro Diego Rafael Stüpp, constante dos autos.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE